

INST.FED.DE EDUC.,CIÊNC.E TEC.DO NORTE DE MG

Termo de Referência 105/2026

Informações Básicas

Número do artefato UASG 105/2026 158121-INST.FED.DE EDUC.,CIÊNC.E TEC.DO NORTE DE MG Editado por GERFSON VIANA SANTOS Atualizado em 23/06/2026 14:48 (v 0.9)
Status ASSINADO

Outras informações

Categoria VII - contratações de tecnologia da informação e de comunicação/Serviços de TIC Número da Contratação 261/2026 Processo Administrativo 23791.000121/2026-35

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Contratação de serviço continuado de fornecimento de link redundante de acesso à internet por fibra óptica, incluindo instalação, suporte técnico, manutenção e serviços complementares de infraestrutura óptica, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

GRUPO 1						
ITEM	CATSERV	DESCRIÇÃO	QTD.	UNID.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	26484	Contratação de serviço de acesso à internet dedicado e redundante, por meio de fibra óptica, com velocidade mínima de 1 Gbps de download e 500 Mbps de upload, incluindo instalação, fornecimento dos equipamentos necessários em comodato e suporte técnico.	12	mês	875,00	10.500,00
2	19690	Serviço de instalação, reparo e pequenos remanejamentos de infraestrutura óptica vinculada ao funcionamento do link contratado, sem fornecimento de material, incluindo mudança de ponto de acesso ou adequações solicitadas pela contratante. As máquinas e os equipamentos necessários à prestação do serviço serão de responsabilidade da contratada, sem ônus à contratante.	10	serviço	500,00	5.000,00
3	611175	Fornecimento de conectores de fibra óptica compatíveis com a infraestrutura existente da contratante, incluindo modelos SC, LC ou equivalentes tecnicamente compatíveis.	100	unidade	10,00	1.000,00
4	415542	Fornecimento de patch cords de fibra óptica de diferentes metragens, compatíveis com a infraestrutura existente da contratante, conforme demanda da contratante, sem quantitativo mínimo de solicitação.	300	unidade	37,00	11.098,50
5	441827	Fornecimento de caixas de emenda óptica compatíveis com a infraestrutura existente da contratante.	20	unidade	279,00	5.580,00

6	19690	Visita técnica extraordinária para diagnóstico, mediante solicitação da contratante, para atendimento de ocorrências não atribuíveis à contratada.	10	serviço	175,00	1.750,00
7	393166	Fornecimento de cabo de fibra óptica, compatível com a infraestrutura existente da contratante, para utilização em reparos e pequenos remanejamentos da infraestrutura óptica.	1000	metro	4,72	4.720,00
VALOR TOTAL						39.650,00

Classificação do objeto quanto à heterogeneidade ou complexidade

1.3. O(s) serviço(s) objeto desta contratação são caracterizados como **comum(ns)**, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

Classificação do objeto quanto ao modelo de execução

1.6. O serviço é enquadrado como continuado tendo em vista a Portaria do Reitor nº 483 (SEI nº 1706768), sendo a vigência plurianual mais vantajosa considerando o Estudo Técnico Preliminar.

Prazo de vigência

1.8. O prazo de vigência da contratação é de **1 (um ano)** contados da data de assinatura do contrato, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.11. O contrato ou outro instrumento hábil que o substitua oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em Tópico específico do Estudo Técnico Preliminar 03/2026, apêndice deste Termo de Referência.

2.2. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2026, conforme detalhamento a seguir:

- I) ID PCA no PNCP: 10727655000110-0-000010/2026;
- II) Data de publicação no PNCP: 10/04/2026;
- III) Id do item no PCA: 182;
- IV) Classe/Grupo: 142 - SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO DE DADOS;
- V) Identificador da Futura Contratação: 158121-261/2026;

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Requisitos de Negócio:

4.1. A presente contratação orienta-se pelos seguintes requisitos de negócio:

- 4.1.1. A solução deverá prover conectividade de acesso à internet com desempenho, disponibilidade, estabilidade e segurança compatíveis com as necessidades administrativas, acadêmicas e institucionais do IFNMG – Campus Teófilo Otoni, assegurando o funcionamento contínuo dos sistemas corporativos, serviços governamentais, correio eletrônico institucional, ambientes virtuais de aprendizagem, plataformas de videoconferência e demais recursos digitais utilizados pela instituição.
- 4.1.2. A solução deverá garantir acesso à internet por meio de infraestrutura baseada em fibra óptica, com capacidade de tráfego ilimitada, sem franquia de dados, sem redução de velocidade por consumo e sem restrições artificiais que comprometam a qualidade da conexão.
- 4.1.3. A solução deverá assegurar níveis mínimos de qualidade, disponibilidade e desempenho compatíveis com a criticidade dos serviços institucionais, contribuindo para a continuidade das atividades de ensino, pesquisa, extensão e gestão administrativa.
- 4.1.4. A solução deverá prover mecanismos adequados de segurança das comunicações, preservando a disponibilidade, a integridade e a confidencialidade das informações trafegadas, observadas as normas aplicáveis de segurança da informação e proteção de dados.
- 4.1.5. A solução deverá ser baseada em tecnologia amplamente difundida no mercado, sem dependência de fabricantes, equipamentos ou tecnologias proprietárias específicas, possibilitando a ampla participação de fornecedores aptos à sua execução.
- 4.1.6. A solução deverá contemplar a instalação, ativação, suporte técnico, monitoramento, manutenção e os serviços complementares de infraestrutura óptica necessários à adequada operação do enlace contratado, garantindo atendimento integrado e compatível com a infraestrutura existente da Contratante.
- 4.1.7. A solução deverá contribuir para a mitigação dos riscos de indisponibilidade dos serviços institucionais, promovendo maior resiliência da infraestrutura de TIC e assegurando a continuidade dos processos administrativos e acadêmicos dependentes de conectividade.
- 4.1.8. O serviço deverá garantir padrões mínimos de qualidade, disponibilidade, desempenho e segurança previamente estabelecidos em contrato, de forma a assegurar a continuidade e a confiabilidade do acesso à internet.
- 4.1.9. Os serviços deverão ser entregues em pleno funcionamento, devidamente instalados, configurados, ativados e integrados à infraestrutura tecnológica da Contratante.
- 4.1.10. A Contratada deverá garantir todos os serviços, equipamentos, materiais e demais componentes necessários ao pleno funcionamento da solução durante toda a vigência contratual.
- 4.1.11. O serviço deverá contemplar fornecimento de link dedicado de acesso à internet, com capacidade de tráfego ilimitada, sem franquia de dados e sem redução de velocidade por consumo.
- 4.1.12. O link de acesso à internet deverá possuir velocidade mínima de 1 Gbps (um gigabit por segundo) para download e 500 Mbps (quinhentos megabits por segundo) para upload.
- 4.1.13. A Contratada deverá disponibilizar suporte técnico com atendimento contínuo, 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, incluindo canal gratuito para abertura e acompanhamento de chamados.
- 4.1.14. A Contratada deverá disponibilizar monitoramento contínuo da qualidade e da disponibilidade do serviço, com capacidade de detecção e tratamento proativo de falhas.
- 4.1.15. A contratação deverá contemplar instalação, ativação, suporte técnico, manutenção corretiva e preventiva, monitoramento e fornecimento dos equipamentos necessários em regime de comodato durante toda a vigência contratual.
- 4.1.16. Todos os custos relacionados à instalação, ativação, fornecimento de equipamentos, cabos, conectores, acessórios, materiais, suporte técnico, manutenção e demais insumos necessários à execução do objeto deverão estar contemplados na proposta da Contratada, observadas as condições estabelecidas neste Termo de Referência.
- 4.1.17. A Contratada deverá manter equipe técnica qualificada para atendimento, suporte e manutenção da solução contratada.
- 4.1.18. Os equipamentos fornecidos em comodato que apresentarem defeito ou falha deverão ser substituídos no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após a identificação do problema ou abertura do chamado técnico.
- 4.1.19. Quando formalmente demandado pela Contratante, a Contratada deverá fornecer os materiais relacionados à infraestrutura óptica previstos na contratação, incluindo conectores, patch cords, caixas de emenda, cabos de fibra óptica e demais itens contratados, nas quantidades solicitadas, em prazo não superior a 24 (vinte e quatro) horas, contado da solicitação formal, no endereço da Contratante situado à Rua Mocambi, nº 295, Bairro Viriato, Teófilo Otoni/MG, CEP 39800-430, em razão da necessidade de manutenção da continuidade e da disponibilidade dos serviços de conectividade institucional.

4.1.19.1. Exceto em relação ao item 1, cujo serviço de acesso à internet deverá ser prestado de forma contínua e ininterrupta durante toda a vigência contratual, a execução dos serviços e o fornecimento dos materiais previstos nos demais itens ocorrerão sob demanda, de acordo com as necessidades da Contratante, sem obrigação de solicitação de quantitativo mínimo por requisição, não gerando à Administração compromisso de contratação, execução ou aquisição da totalidade do quantitativo estimado. O faturamento ocorrerá exclusivamente com base nos serviços efetivamente executados ou nos materiais efetivamente fornecidos e recebidos, observados os valores unitários contratados e devidamente atestados pela fiscalização do contrato. Todos os custos necessários à execução do objeto, inclusive transporte, carregamento, descarregamento, entrega, deslocamento de pessoal, ferramentas, equipamentos e demais despesas correlatas, correrão por conta exclusiva da Contratada, sem qualquer ônus adicional para a Contratante.

4.1.20. Os serviços complementares de infraestrutura óptica, tais como instalação, reparos, remanejamentos, adequações, visitas técnicas extraordinárias e demais intervenções previstas contratualmente, deverão ser executados pela Contratada sempre que formalmente solicitados pela Contratante.

4.1.21. A Contratada poderá realizar vistoria técnica prévia ou adotar os meios necessários para pleno conhecimento das condições de execução do objeto, da infraestrutura existente e do local de instalação, responsabilizando-se pelo adequado dimensionamento de sua proposta.

Requisitos de Capacitação

4.3. Não faz parte do escopo da contratação a realização de capacitação técnica na utilização dos recursos relacionados ao objeto da presente contratação;

Requisitos Legais

4.4. O presente processo de contratação deve estar aderente à Constituição Federal, à Lei nº 14.133, de 2021, à Instrução Normativa SGD/ME nº 94, de 2022, Instrução Normativa SEGES/ME nº 65, de 7 de julho de 2021, Lei nº 13.709, de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD) e a outras legislações aplicáveis;

Requisitos de Manutenção

4.5. Devido às características da solução, há necessidade de realização de manutenções **corretivas/preventivas/adaptativa/evolutiva** pela Contratada, visando à manutenção da disponibilidade da solução e ao aperfeiçoamento de suas funcionalidades;

Requisitos Temporais

4.6. Após a assinatura do contrato, o início do serviço devem ser prestado no prazo máximo de **5** dias corridos a contar do recebimento da abertura da Ordem de Serviço (OS), emitida pela Contratante, podendo ser prorrogada, excepcionalmente, por até igual período, desde que justificado previamente pelo Contratado e autorizado pela Contratante;

4.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Termo de Referência, quando não expressados de forma contrária, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.

4.8. Todos os prazos citados, quando não expresso de forma contrária, serão considerados em dias corridos. Ressaltando que serão contados os dias a partir da hora em que ocorrer o incidente até a mesma hora do último dia, conforme os prazos.

4.9. Na execução dos serviços, deverão ser observados os seguintes prazos:

Atividade, Tarefa ou Serviço	Prazo máximo para início do atendimento	Prazo máximo para solução
Atendimento a chamados para correção de falhas, indisponibilidade ou degradação do serviço de acesso à internet	4 (quatro) horas	24 (vinte e quatro) horas
Fornecimento de materiais relacionados à infraestrutura óptica contratada (conectores, patch cords, caixas de emenda, cabos de fibra óptica e demais itens previstos no contrato), quando formalmente solicitado pela Contratante	Não se aplica	24 (vinte e quatro) horas
Substituição de equipamentos fornecidos em comodato que apresentarem defeito ou falha	4 (quatro) horas	24 (vinte e quatro) horas
Execução de reparos emergenciais na infraestrutura óptica vinculada ao serviço contratado	4 (quatro) horas	24 (vinte e quatro) horas

Requisitos de Segurança e Privacidade

4.10. A solução deverá atender aos princípios e procedimentos elencados na Política de Segurança da Informação do Contratante, e

4.10.1. A solução deverá atender aos princípios e procedimentos estabelecidos na Política de Segurança da Informação do IFNMG, bem como às normas internas e à legislação aplicável à proteção de dados e à segurança da informação.

4.10.2. A Contratada deverá adotar medidas técnicas e administrativas aptas a preservar a disponibilidade, a integridade, a confidencialidade e a autenticidade das informações trafegadas por meio da infraestrutura contratada.

4.10.3. A solução deverá ser compatível com protocolos e mecanismos de segurança utilizados pela Contratante, incluindo VPN IP (IP-SEC), ou tecnologia equivalente que assegure comunicação segura entre redes e sistemas.

4.10.4. A Contratada deverá manter sigilo sobre informações, dados, configurações, topologias de rede, credenciais de acesso e demais informações obtidas em razão da execução contratual, vedada sua divulgação, compartilhamento ou utilização para finalidade diversa da execução do contrato.

4.10.5. Os profissionais da Contratada que tiverem acesso às dependências, equipamentos ou informações da Contratante deverão observar as normas de segurança da informação e os controles de acesso estabelecidos pelo IFNMG.

4.10.6. A Contratada deverá comunicar imediatamente à Contratante a ocorrência de incidentes de segurança, indisponibilidades relevantes, acessos não autorizados ou quaisquer eventos que possam comprometer a segurança, a continuidade ou a qualidade dos serviços contratados.

4.10.7. Os equipamentos, sistemas e recursos utilizados na prestação do serviço deverão ser mantidos atualizados e configurados de acordo com as boas práticas de segurança aplicáveis ao setor de telecomunicações.

4.10.8. A Contratada deverá adotar mecanismos de monitoramento e resposta a falhas que contribuam para a continuidade dos serviços e para a mitigação de riscos à infraestrutura de conectividade da Contratante.

4.10.9. Ao término da vigência contratual ou quando solicitado pela Contratante, a Contratada deverá remover ou devolver credenciais, acessos, registros e demais informações institucionais eventualmente disponibilizadas para a execução dos serviços, observadas as disposições legais e contratuais aplicáveis.

Requisitos da Arquitetura Tecnológica

4.12. Os serviços deverão ser executados observando-se as diretrizes de arquitetura tecnológica estabelecidas pela área técnica da Contratante.

4.13. A adoção de tecnologia ou arquitetura diversa deverá ser autorizada previamente pela Contratante. Caso não seja autorizada, é vedado à Contratada adotar arquitetura, componentes ou tecnologias diferentes daquelas definidas pela Contratante.

Requisitos de Garantia e Manutenção

4.16. *O prazo de garantia é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), e suas atualizações.*

Requisitos de Experiência Profissional

4.18. *Os serviços de assistência técnica, suporte, garantia, deverão ser prestados por técnicos devidamente capacitados nos produtos em questão, bem como com todos os recursos ferramentais necessários para a prestação dos serviços;*

Requisitos de Metodologia de Trabalho

4.24. A execução dos serviços está condicionada ao recebimento pelo Contratado de Ordem de Serviço (OS) emitida pela Contratante.

4.25. A OS indicará o serviço, a quantidade e a localidade na qual os deverão ser prestados.

4.26. O Contratado deve fornecer meios para contato e registro de ocorrências da seguinte forma: com funcionamento **24** horas por dia e 7 dias por semana de maneira eletrônica e **24** horas por dia e **7** dias por semana por via telefônica.

4.27. A execução do serviço deve ser acompanhada pelo Contratado, que dará ciência de eventuais acontecimentos à Contratante.

Vistoria

4.31. Não há necessidade de realização de vistoria prévia obrigatória para participação no certame.

4.31.1. É facultado aos licitantes realizar vistoria técnica no local de execução dos serviços, mediante prévio agendamento por meio do endereço eletrônico gabinete.teofilo@ifnmg.edu.br, com a finalidade de obter conhecimento das condições locais, da infraestrutura existente e das características necessárias à adequada elaboração da proposta.

4.31.2. A não realização da vistoria não poderá ser utilizada como justificativa para descumprimento das obrigações contratuais, solicitação de alteração dos preços ofertados, prorrogação de prazos ou alegação de desconhecimento das condições de execução do objeto.

4.31.3. A apresentação da proposta implica plena ciência e aceitação das condições de execução contratual, presumindo-se que a licitante obteve todas as informações necessárias para o correto dimensionamento dos serviços, equipamentos, materiais, mão de obra, deslocamentos, logística e demais custos envolvidos.

4.31.4. A Contratada não poderá alegar desconhecimento do local de instalação, das características da infraestrutura existente, das condições de acesso às dependências da Contratante ou de quaisquer aspectos que possam influenciar a execução do objeto, permanecendo integralmente responsável pela adequada prestação dos serviços contratados.

Sustentabilidade

4.40. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

4.40.1 *A contratada deverá adotar práticas de responsabilidade socioambiental em suas operações, priorizando o uso de equipamentos energeticamente eficientes, o descarte ambientalmente adequado de materiais eletrônicos e a utilização de infraestrutura de rede de baixo impacto ambiental. Deverá ainda observar o cumprimento integral da legislação trabalhista, previdenciária e de inclusão social, conforme preveem os arts. 11 e 25 da Lei nº 14.133/2021 e a Instrução Normativa SEGES/ME nº 10/2020.*

4.40.2 *Os bens de informática e/ou automação a serem utilizados na execução dos serviços deverão possuir a certificação de que trata a Portaria INMETRO nº 304, de 2023 ou deverá ser comprovada segurança, compatibilidade eletromagnética e eficiência energética equivalente.*

4.40.3 *Eficiência energética dos equipamentos utilizados pelo contratado (roteadores, switches, servidores, etc.) – preferencialmente com selo Procel, Energy Star ou equivalentes;*

4.40.4 *Descarte ambientalmente correto de equipamentos eletrônicos substituídos (quando fornecidos ou instalados pela contratada);*

4.40.5 *Utilização de meios ópticos (fibra) em vez de radiofrequência quando possível — menor consumo energético e maior eficiência.*

Indicação de marcas ou modelos

4.41. Não se aplica

Da vedação de utilização de marca/produto na execução do serviço

4.42. Não se aplica

Da exigência de carta de solidariedade

4.43. Não se aplica

Subcontratação

4.44. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

Da exigência de amostra

4.52. Não se aplica.

Garantia da contratação

4.63. Não haverá exigência da garantia da contratação dos art. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.

Instalação de escritório

4.81. Não se aplica.

Margem de Preferência

4.82. O objeto da presente contratação não se enquadra nas hipóteses de aplicação de margem de preferência normal ou adicional previstas no art. 26 da Lei nº 14.133/2021 e regulamentadas pelo Decreto nº 11.890, de 22 de janeiro de 2024, uma vez que não foi identificada, na data da elaboração deste Termo de Referência, resolução vigente da Comissão Interministerial de Contratações Públicas

para o Desenvolvimento Sustentável – CICS que estabeleça margem de preferência aplicável aos serviços de fornecimento de link redundante de acesso à internet por fibra óptica, incluindo instalação, suporte técnico, manutenção e serviços complementares de infraestrutura óptica objeto desta contratação.

Informações relevantes para o dimensionamento e apresentação da proposta

4.83. A demanda do órgão tem como base as seguintes características:

4.83.1. Prestação de serviço continuado de fornecimento de link redundante de acesso à internet por fibra óptica, com velocidade mínima de 1 Gbps para download e 500 Mbps para upload, tráfego ilimitado, sem franquia de dados, sem redução de velocidade e com suporte a protocolo IP compatível com VPN IP (IP-SEC), destinado ao atendimento das atividades administrativas e acadêmicas do IFNMG – Campus Teófilo Otoni.

4.83.2. Instalação do enlace e fornecimento, em regime de comodato, de todos os equipamentos, cabos, conectores, acessórios e demais elementos necessários ao pleno funcionamento da solução, incluindo a ativação, configuração, testes e integração à infraestrutura tecnológica existente da Contratante, localizada no Núcleo de Gestão de Tecnologia da Informação – NGTI.

4.83.3. Disponibilização de suporte técnico especializado, monitoramento contínuo do serviço e manutenção da infraestrutura sob responsabilidade da Contratada, observados os níveis mínimos de disponibilidade e desempenho estabelecidos neste Termo de Referência.

4.83.4. Execução, quando formalmente demandada pela Contratante, dos serviços complementares de infraestrutura óptica previstos na contratação, incluindo instalação, reparos, remanejamentos, visitas técnicas, fornecimento de cabos, conectores, patch cords, caixas de emenda e demais materiais compatíveis com a infraestrutura existente.

4.83.5. Realização de vistoria técnica prévia ou adoção dos meios necessários para pleno conhecimento das condições de execução do objeto, das características da infraestrutura existente e do local de instalação, de modo a subsidiar o adequado dimensionamento da proposta e dos custos envolvidos na prestação dos serviços.

5. PAPÉIS E RESPONSABILIDADES

5.1. São obrigações da CONTRATANTE:

5.1.1. nomear Gestor e Fiscais Técnico, Administrativo e Requisitante do contrato para acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos;

5.1.2. encaminhar formalmente a demanda por meio de Ordem de Serviço ou de Fornecimento de Bens, de acordo com os critérios estabelecidos no Termo de Referência;

5.1.3. receber o objeto fornecido pelo contratado que esteja em conformidade com a proposta aceita, conforme inspeções realizadas;

5.1.4. aplicar à contratada as sanções administrativas regulamentares e contratuais cabíveis, comunicando ao órgão gerenciador da Ata de Registro de Preços, quando aplicável;

5.1.5. liquidar o empenho e efetuar o pagamento à contratada, dentro dos prazos preestabelecidos em contrato;

5.1.6. comunicar à contratada todas e quaisquer ocorrências relacionadas com o fornecimento da solução de TIC;

5.1.7. definir produtividade ou capacidade mínima de fornecimento da solução de TIC por parte do contratado, com base em pesquisas de mercado, quando aplicável;

5.1.8. prever que os direitos de propriedade intelectual e direitos autorais da solução de TIC sobre os diversos artefatos e produtos cuja criação ou alteração seja objeto da relação contratual pertençam à Administração, incluindo a documentação, o código-fonte de aplicações, os modelos de dados e as bases de dados, justificando os casos em que isso não ocorrer.

5.2. São obrigações do CONTRATADO:

5.2.1. indicar formalmente preposto apto a representá-la junto à contratante, que deverá responder pela fiel execução do contrato;

5.2.2. atender prontamente quaisquer orientações e exigências da Equipe de Fiscalização do Contrato, inerentes à execução do objeto contratual;

5.2.3. reparar quaisquer danos diretamente causados à contratante ou a terceiros por culpa ou dolo de seus representantes legais, prepostos ou empregados, em decorrência da relação contratual, não excluindo ou reduzindo a responsabilidade da fiscalização ou o acompanhamento da execução dos serviços pela contratante;

5.2.4. propiciar todos os meios necessários à fiscalização do contrato pela contratante, cujo representante terá poderes para sustar o fornecimento, total ou parcial, em qualquer tempo, desde que motivadas as causas e justificativas desta decisão;

5.2.5. manter, durante toda a execução do contrato, as mesmas condições da habilitação;

5.2.6. quando especificada, manter, durante a execução do contrato, equipe técnica composta por profissionais devidamente habilitados, treinados e qualificados para fornecimento da solução de TIC;

5.2.7. quando especificado, manter a produtividade ou a capacidade mínima de fornecimento da solução de TIC durante a execução do contrato;

5.2.8. ceder os direitos de propriedade intelectual e direitos autorais da solução de TIC sobre os diversos artefatos e produtos produzidos em decorrência da relação contratual, incluindo a documentação, os modelos de dados e as bases de dados à Administração;

5.2.9. fazer a transição contratual, quando for o caso.

5.3. São obrigações do órgão gerenciador do registro de preços:

5.3.1. efetuar o registro do licitante fornecedor e firmar a correspondente Ata de Registro de Preços;

5.3.2. conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações de condições, produtos ou preços registrados;

5.3.3. definir mecanismos de comunicação com os órgãos participantes e não participantes, contendo:

5.3.4. as formas de comunicação entre os envolvidos, a exemplo de ofício, telefone, e-mail, ou sistema informatizado, quando disponível; e

5.3.5. definição dos eventos a serem reportados ao órgão gerenciador, com a indicação de prazo e responsável;

5.3.6. definir mecanismos de controle de fornecimento da solução de TIC, observando, dentre outros:

5.3.7. a definição da produtividade ou da capacidade mínima de fornecimento da solução de TIC;

5.3.8. as regras para gerenciamento da fila de fornecimento da solução de TIC aos órgãos participantes e não participantes, contendo prazos e formas de negociação e redistribuição da demanda, quando esta ultrapassar a produtividade definida ou a capacidade mínima de fornecimento e for requerida pelo contratado; e

5.3.9. as regras para a substituição da solução registrada na Ata de Registro de Preços, garantida a verificação de Amostra do Objeto, observado o disposto no inciso III, alínea "c", item 2 do art. 17 da Instrução Normativa SGS/ME nº 94, de 2022, em função de fatores supervenientes que tornem necessária e imperativa a substituição da solução tecnológica.

6. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de execução

6.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

6.1.1. Início da execução do objeto: até 10 (dez) dias corridos, contados da emissão da Ordem de Serviço ou instrumento equivalente emitido pela Contratante.

6.1.2. A execução do objeto compreenderá o fornecimento de link redundante de acesso à internet por fibra óptica, incluindo instalação, ativação, configuração, testes, suporte técnico, monitoramento contínuo, manutenção preventiva e corretiva, fornecimento dos equipamentos necessários em regime de comodato e execução dos serviços complementares de infraestrutura óptica previstos na contratação.

6.1.3. A Contratada deverá realizar vistoria técnica prévia ou adotar os meios necessários para pleno conhecimento das condições de execução do objeto, da infraestrutura existente e do local de instalação, responsabilizando-se pelo adequado dimensionamento dos serviços e materiais necessários.

6.1.4. A instalação deverá contemplar o fornecimento, lançamento, interligação e configuração de todos os equipamentos, cabos, conectores, acessórios e demais componentes necessários ao pleno funcionamento da solução, sem ônus adicional para a Contratante.

6.1.5. Após a instalação, a Contratada deverá realizar testes de funcionamento, conectividade e desempenho, assegurando que os serviços sejam entregues em condições adequadas de operação e em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Termo de Referência.

6.1.6. Durante toda a vigência contratual, a Contratada deverá manter monitoramento contínuo da disponibilidade e da qualidade do serviço, com atendimento técnico 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, para registro, acompanhamento e tratamento de incidentes.

6.1.7. Os serviços de manutenção preventiva e corretiva deverão ser executados sempre que necessários para garantir a continuidade, a estabilidade e o desempenho da solução contratada.

6.1.8. A prestação dos serviços deverá observar as boas práticas aplicáveis aos serviços de telecomunicações, as normas da ANATEL, os requisitos de segurança da informação da Contratante e as demais disposições legais e contratuais pertinentes.

Local e horário da prestação dos serviços

6.2. Os serviços serão prestados no seguinte endereço: Rua Mocambi, 295, Viriato, Teófilo Otoni. CEP: 39800-430

6.3. Os serviços serão prestados no seguinte horário:

6.3.1 O serviço de fornecimento de acesso à internet deverá permanecer disponível 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, durante toda a vigência contratual.

6.3.2 Os serviços de suporte técnico, manutenção, reparos, fornecimento de materiais e demais serviços complementares de infraestrutura óptica serão executados sob demanda, mediante solicitação formal da Contratante, observados os prazos de atendimento e solução estabelecidos neste Termo de Referência.

Formas de transferência de conhecimento

6.7. Não será necessária transferência de conhecimento devido às características do objeto.

Procedimentos de transição e finalização do contrato

6.8. Os procedimentos de transição e finalização do contrato constituem-se das seguintes etapas:

6.8.1. A Contratada deverá manter a prestação dos serviços em condições normais de funcionamento até o último dia de vigência contratual, assegurando a continuidade da conectividade institucional e a ausência de interrupções decorrentes do encerramento do contrato.

6.8.2. Ao término da vigência contratual, a Contratada deverá remover, quando solicitado pela Contratante, os equipamentos, cabos, acessórios e demais bens de sua propriedade eventualmente fornecidos em regime de comodato, sem ônus para a Administração e sem causar danos à infraestrutura existente.

6.8.3. A Contratada deverá revogar acessos eventualmente concedidos aos seus profissionais, disponibilizar as informações necessárias à transição contratual e prestar apoio técnico razoável à Contratante durante o processo de encerramento dos serviços, quando formalmente solicitado.

Quantidade mínima de serviços para comparação e controle

6.10. Cada OS conterá o volume de serviços demandados, incluindo a sua localização e o prazo.

Mecanismos formais de comunicação

6.11. São definidos como mecanismos formais de comunicação, entre a Contratante e o Contratado, os seguintes:

- I) Ordem de Serviço;
- II) Ata de Reunião;
- III) Ofício;
- IV) Sistema de abertura de chamados;
- V) E-mails e Cartas;

Manutenção de Sigilo e Normas de Segurança

6.12. O Contratado deverá manter sigilo absoluto sobre quaisquer dados e informações contidos em quaisquer documentos e mídias, incluindo os equipamentos e seus meios de armazenamento, de que venha a ter conhecimento durante a execução dos serviços, não podendo, sob qualquer pretexto, divulgar, reproduzir ou utilizar, sob pena de lei, independentemente da classificação de sigilo conferida pelo Contratante a tais documentos.

6.13. O Termo de Compromisso e Manutenção de Sigilo, contendo declaração de manutenção de sigilo e respeito às normas de segurança vigentes na entidade, a ser assinado pelo representante legal do Contratado, e Termo de Ciência, a ser assinado por todos os empregados do Contratado diretamente envolvidos na contratação.

7. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

7.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

7.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

7.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e o Contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

7.4. O órgão ou entidade poderá convocar o preposto da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

Preposto

7.5. O Contratado designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto Contratado.

7.6. O Contratado não necessitará manter preposto da empresa no local da execução do objeto durante o período de vigência do contrato.

7.7. O Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que o Contratado designará outro para o exercício da atividade.

Reunião Inicial

7.8. Após a assinatura do Contrato e a nomeação do Gestor e Fiscais do Contrato, será realizada a Reunião Inicial de alinhamento com o objetivo de nivelar os entendimentos acerca das condições estabelecidas no Contrato, Edital e seus anexos, e esclarecer possíveis dúvidas acerca da execução dos serviços.

7.9. A reunião será realizada em conformidade com o previsto no inciso I do Art. 31 da IN SGD/ME nº 94, de 2022, e ocorrerá em até 5 (cinco) dias úteis da assinatura do Contrato, podendo ser prorrogada a critério da Contratante.

7.10. A pauta desta reunião observará, pelo menos:

7.10.1. Presença do representante legal da contratada, que apresentará o seu preposto;

7.10.2. Entrega, por parte da Contratada, do Termo de Compromisso e dos Termos de Ciência;

7.10.3. esclarecimentos relativos a questões operacionais, administrativas e de gestão do contrato;

7.10.4. A Carta de apresentação do Preposto deverá conter no mínimo o nome completo e CPF do funcionário da empresa designado para acompanhar a execução do contrato e atuar como interlocutor principal junto à Contratante, incumbido de receber, diligenciar, encaminhar e responder as principais questões técnicas, legais e administrativas referentes ao andamento contratual;

7.10.5. Apresentação das declarações/certificados do fabricante, comprovando que o produto ofertado possui a garantia solicitada neste termo de referência.

Rotinas de Fiscalização

7.11. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos, nos termos do art. 33 da IN SGD nº 94, de 2022, observando-se, em especial, as rotinas a seguir.

Fiscalização Técnica

7.12. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

7.13. O fiscal técnico do contrato anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

7.14. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

7.15. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

7.16. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

7.17. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.

7.18. A fiscalização da execução dos serviços abrange, ainda, as seguintes rotinas:

7.18.1. Produção de relatórios sobre a execução do serviço.

7.19. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do Contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade do Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade.

Fiscalização Administrativa

7.20. O fiscal administrativo do contrato, além de exercer as atribuições previstas no art. 33, IV, da IN SGD nº 94, de 2022, verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

7.21. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

Gestor do Contrato

7.23. Cabe ao gestor do contrato, além de exercer as atribuições previstas no art. 33, I, da IN SGD nº 94, de 2022:

7.23.1.. coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

7.23.2. acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

7.23.3. acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

7.23.4. emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

7.23.5. tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

7.23.6. elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

7.23.7. enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, com a indicação expressa de que o valor da Nota Fiscal emitida pela contratada confere com o valor dimensionado pela fiscalização e gestão no recebimento definitivo do serviço.

7.23.8. receber e dar encaminhamento imediato:

7.23.8.1. às denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho, conforme o art. 2º, inciso III, do Decreto n.º 12.174/2024;

7.23.8.2. à notificação formal de que a empresa contratada está descumprindo suas obrigações trabalhistas, enviada pelo trabalhador, sindicato, Ministério do Trabalho, Ministério Público, Defensoria Pública ou por qualquer outro meio idôneo. [A3]

8. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

8.1. A avaliação da execução do objeto utilizará o disposto nesta seção.

8.2. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que o Contratado:

8.2.1. não produziu os resultados acordados,

8.2.2. deixou de executar, ou não executou com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

8.2.3. deixou de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou os utilizou com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

Recebimento

8.5. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 5(cinco) dias, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo.

8.6. O prazo para recebimento provisório será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do Contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

8.7. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico.

8.8. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo.

8.9. O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.

8.10. Para efeito de recebimento provisório, será considerado para fins de faturamento a data de disponibilidade efetiva do serviço de fornecimento de internet.

8.11. Ao final de cada período/evento de faturamento:

8.11.1. o fiscal técnico do contrato deverá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos no ato convocatório, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato;

8.12. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

8.13. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no recebimento provisório.

8.14. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no recebimento provisório.

8.15. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

8.16. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

8.17. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

8.18. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 5 (cinco) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

8.18.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento.

8.18.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando ao Contratado, por escrito, as respectivas correções;

8.18.3. Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

8.18.4. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

8.18.5. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

8.19. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal quanto à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

8.20. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo Contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

8.21. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Procedimentos de Teste e Inspeção

8.22. Serão adotados como procedimentos de teste e inspeção, para fins de elaboração dos Termos de Recebimento Provisório e Definitivo:

8.22.1. O Gestor do Contrato verificará, junto ao Núcleo de Gestão de Tecnologia da Informação (NGTI), a ocorrência de falhas, indisponibilidades ou degradação dos serviços contratados, para fins de acompanhamento da execução contratual e aferição dos níveis de serviço pactuados.

Liquidação

8.23. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §3º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

8.24. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.25. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

I) o prazo de validade;

II) a data da emissão;

III) os dados do contrato e do órgão contratante;

IV) o período respectivo de execução do contrato;

V) o valor a pagar; e

VI) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

8.26. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o Contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante.

8.27. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

8.28. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

8.28.1. verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas;

8.28.2. Identificar possível razão que impeça a participação em licitação/contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

8.29. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do Contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do Contratante.

8.30. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do Contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

8.31. Persistindo a irregularidade, o Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao Contratado a ampla defesa.

8.32. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o Contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

8.33. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até dez dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

8.34. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao Contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice ICTI (Índice de Custo da Tecnologia da Informação

Forma de pagamento

8.35. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo Contratado.

8.36. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

8.37. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

8.37.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

8.38. O Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Reajuste

8.48. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 18 /06/2026, conforme Relatório da Pesquisa de Preços GAB/DG/TEO (SEI nº 2628043)

8.49. Após o interregno mínimo de 12 (doze) meses, contado da data do orçamento estimado da contratação, os preços inicialmente contratados serão reajustados mediante a aplicação do Índice de Serviços de Telecomunicações – IST, divulgado pela Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL. Considerando que o objeto da contratação consiste na prestação de serviço de telecomunicações, o IST foi adotado por ser o índice setorial mais aderente à natureza do serviço contratado. Na hipótese de extinção do referido índice, de interrupção de sua divulgação ou de impossibilidade de sua utilização, será adotado o Índice de Custos de Tecnologia da Informação – ICTI, mantido pela Fundação Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada – IPEA, ou outro índice oficial que venha a substituí-lo.

8.50. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

8.51. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

8.52. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

8.53. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

8.54. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

8.55. O reajuste será realizado por apostilamento.

Cessão de Crédito

8.56. As cessões de crédito dependerão de prévia aprovação do Contratante.

8.56.1. A eficácia da cessão de crédito, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.

8.56.2. Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do Contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme o art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

8.56.3. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (Contratado) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração.

8.56.4. A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do Contratado.

8.57. O disposto nesta seção não afeta as operações de crédito de que trata a Instrução Normativa SEGES/MGI nº 82, de 21 de fevereiro de 2025, as quais ficam por esta regidas.

9. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E PROCEDIMENTOS PARA RETENÇÃO OU GLOSA NO PAGAMENTO

9.1. Nos casos de inadimplemento na execução do objeto, as ocorrências serão registradas pela contratante, conforme a tabela abaixo:

Id	Ocorrência	Glosa / Sanção
1	Não prestar os esclarecimentos imediatamente, referente à execução dos serviços, salvo quando implicarem em indagações de caráter técnico, hipótese em que serão respondidos no prazo máximo de 24 horas úteis.	Multa de 0,5 % sobre o valor total do Contrato por dia útil de atraso em prestar as informações por escrito, ou por outro meio quando autorizado pela contratante, até o limite de 10 dias úteis.
		Após o limite de 10 dias úteis, aplicar-se-á multa de 10 % do valor total do Contrato.
2	Não cumprir qualquer outra obrigação contratual não citada nesta tabela.	Advertência. Em caso de reincidência ou configurado prejuízo aos resultados pretendidos com a contratação, aplica-se multa de 0,5 % do valor total do Contrato.

9.2. Nos termos do art. 19, inciso III da Instrução Normativa SGD/ME nº 94, de 2022, será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, nos casos em que p contratado:

9.2.1. não atingir os valores mínimos aceitáveis fixados nos critérios de aceitação, não produzir os resultados ou deixar de executar as atividades contratadas; ou

9.2.2. deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para fornecimento da solução de TIC, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada;

9.3. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

9.4. Serão aplicadas ao Contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

9.4.1. Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

9.4.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

9.4.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

9.4.4. Multa:

9.4.4.1. Moratória, para as infrações descritas no item “d”, de 0,5% (zero vírgula cinco por cento), por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 dias.

9.4.4.2. Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia;

9.4.4.2.1. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias para apresentação, suplementação ou reposição da garantia autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

9.4.4.3. Compensatória, para as infrações descritas acima alíneas “e” a “h” de 15% (quinze por cento) a 30% (trinta por cento) do valor da contratação.

9.4.4.4. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista acima na alínea “c”, de 15% (quinze por cento) a 30% (trinta por cento) do valor da contratação.

9.4.4.5. Compensatória, para a infração descrita acima na alínea “b”, de 1,0% (um por cento) a 30% (trinta por cento) do valor da contratação.

9.4.4.6. Compensatória, em substituição à multa moratória para a infração descrita acima na alínea “d”, de 5% (quinze por cento) a 30% (trinta por cento) do valor da contratação.

9.5. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

9.6. Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

9.7. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

9.8. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

9.9. A multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

9.10. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

9.10.1. Para a garantia da ampla defesa e contraditório, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no SICAF.

9.10.2. Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no SICAF serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

9.11. Na aplicação das sanções serão considerados:

9.11.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

9.11.2. as peculiaridades do caso concreto;

9.11.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

9.11.4. os danos que dela provierem para o Contratante; e

9.11.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

9.12. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

9.13. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Termo de Referência ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

9.14. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

9.14.1. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

9.15. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.16. Os débitos do Contratado para com a Administração Contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o Contratado possua com o mesmo órgão ora Contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

10. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

10.2. O fornecedor será selecionado por meio de contratação direta com fundamento no art. 75, inciso II da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO por LOTE.

10.2.1 Justifica-se a formação de lote único em razão da natureza integrada e interdependente dos serviços e fornecimentos que compõem o objeto da contratação. Os itens acessórios, tais como serviços de instalação, reparos, remanejamentos, visitas técnicas e fornecimento de materiais de infraestrutura óptica, possuem relação direta com o serviço principal de fornecimento de link redundante de acesso à internet por fibra óptica, sendo indispensáveis à sua adequada operação, manutenção e continuidade. A execução por uma única contratada assegura maior eficiência na gestão contratual, padronização da solução,

definição clara de responsabilidades e redução dos riscos de incompatibilidades técnicas, interrupções dos serviços e conflitos na apuração de responsabilidades, atendendo ao interesse público e à necessidade de garantir a disponibilidade da conectividade institucional.

Regime de Execução

10.3. O regime de execução do contrato será por empreitada por preço global

Exigências de habilitação

10.4. Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

10.5. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

10.6. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

10.7. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

10.8. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELL: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

10.9. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

10.10. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

10.11. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

10.12. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

10.13. Consórcio de empresas: contrato de consórcio devidamente arquivado no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis (art. 279 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976) ou compromisso público ou particular de constituição, subscrito pelos consorciados, com a indicação da empresa líder, responsável por sua representação perante a Administração (art. 15, caput, I e II, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.15. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

10.16. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

10.17. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

10.18. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

10.19. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

10.20. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Distrital ou Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

10.21. Prova de regularidade com a Fazenda Distrital ou Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

10.22. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

10.23. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

Não se aplica.

Qualificação Técnica

Não se aplica.

Qualificação Técnico

10.26. A licitante deverá comprovar que é prestadora regularmente autorizada do Serviço de Comunicação Multimídia (SCM) pela Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL, nos termos da Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997 (Lei Geral de Telecomunicações), e da regulamentação vigente aplicável ao serviço.

10.26.1 A comprovação de que trata o item anterior poderá ser realizada mediante apresentação do ato de autorização expedido pela Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL ou por consulta ao cadastro oficial de prestadoras do Serviço de Comunicação Multimídia (SCM), disponível no endereço eletrônico <https://sistemas.anatel.gov.br/stel/consultas/ListaPrestadorasLocalidade/tela.asp?pNumServico=045>. A Administração poderá, a qualquer tempo e independentemente de apresentação de documento pela licitante, realizar consulta de ofício ao referido cadastro ou a outras bases oficiais da ANATEL para verificar a regularidade da autorização, devendo a licitante possuir autorização válida para a prestação do serviço na data da apresentação da proposta e durante toda a vigência contratual.

10.26.2 A exigência de autorização para prestação do Serviço de Comunicação Multimídia (SCM) justifica-se pelo fato de que o objeto da contratação compreende a prestação de serviço de acesso à internet, atividade caracterizada como serviço de telecomunicações sujeita à autorização da Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL. A medida visa assegurar que a execução contratual ocorra em conformidade com o regime legal e regulatório aplicável, garantindo que a contratada esteja submetida aos requisitos técnicos, operacionais e de qualidade exigidos pelo órgão regulador, bem como à sua fiscalização, contribuindo para a legalidade, a continuidade, a segurança e a adequada prestação dos serviços contratados pela Administração.

Disposições gerais sobre habilitação

10.41. Quando permitida a participação na licitação/contratação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

10.42. Na hipótese de o fornecedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para assinatura do contrato ou da ata de registro de preços ou do aceite do instrumento equivalente, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

10.43. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

10.44. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

10.45. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

Documentação complementar para cooperativas

10.46. Caso admitida a participação de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar:

10.46.1. . A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971;

10.46.2. A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

- 10.46.3. A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;
- 10.46.4. O registro previsto na Lei n. 5.764, de 1971, art. 107;
- 10.46.5. A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato;
- 10.46.6. Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa:
- 10.46.1. ata de fundação;
- 10.46.2. estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou;
- 10.46.3. regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia;
- 10.46.4. editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias;
- 10.46.5. três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais;
- 10.46.6. ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da contratação; e
- 10.46.7. última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n. 5.764, de 1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

11. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

11.1. O custo estimado total da contratação, que é o máximo aceitável, é de R\$ 39.650,00 (Trinta e nove mil, seiscentos e cinquenta reais), conforme custos unitários apostos na tabela contida no item 1.1 acima.

12. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União.

12.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

- I) Gestão/unidade:155854;
- II) Fonte de recursos: 1000000000;
- III) Programa de trabalho: 231459;
- IV) Elemento de despesa:339040-09; e
- V) Plano interno:L0000P0100N;

12.3. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

13. DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. As informações contidas neste Termo de Referência não são classificadas como sigilosas

13.2 As partes envolvidas na contratação estarão sujeitas à seguinte Cláusula Anticorrupção, conforme Portaria Reitor(a) 380/2023 (SEI nº 1641846):

CLÁUSULA DECLARATÓRIA E COMPROMISSÓRIA ANTICORRUPÇÃO A SER INCLUÍDA NOS INSTRUMENTOS PACTUADOS "DA LEI ANTICORRUPÇÃO.

As partes CONTRATANTES comprometem-se a observar os preceitos legais instituídos pelo ordenamento jurídico brasileiro no que tange ao combate à corrupção, em especial a Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seus regulamentos e eventuais outras aplicáveis.

A CONTRATADA (i) declara, por si e por seus administradores, funcionários, representantes e outras pessoas que agem em seu nome, direta ou indiretamente, estar ciente dos dispositivos contidos na Lei nº 12.846/2013; (ii) se obriga a tomar todas as providências para fazer com que seus administradores, funcionários e representantes tomem ciência quanto ao teor da mencionada Lei nº 12.846/2013. A CONTRATADA declara, com relação a este Contrato ou ao negócio dele resultante que, direta ou indiretamente, não ofereceu, prometeu, pagou ou autorizou o pagamento em dinheiro, deu ou concordou em dar presentes ou qualquer outra vantagem e, durante a vigência do contrato e a qualquer tempo, não irá ofertar, prometer, pagar ou autorizar o pagamento em dinheiro, dar ou concordar em dar presentes ou qualquer outra vantagem a qualquer pessoa ou entidade, pública ou privada, com o objetivo de beneficiar ilícitamente quaisquer das partes contratantes ou terceiros.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A CONTRATADA, no desempenho das atividades objeto deste CONTRATO, compromete-se perante à CONTRATANTE a abster-se de praticar ato(s) que possa(m) constituir violação à legislação aplicável ao presente instrumento pactual, incluindo aqueles descritos na Lei nº 12.846/2013, em especial no seu artigo 5º.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Qualquer descumprimento das regras da Lei Anticorrupção e suas regulamentações, por parte da CONTRATADA, em qualquer um dos seus aspectos, poderá ensejar: I - Instauração do Procedimento de Apuração da Responsabilidade Administrativa – PAR, nos termos do Decreto nº 11.429, de 2 de março de 2023, com aplicação das sanções administrativas porventura cabíveis; II – Ajuizamento de ação com vistas à responsabilização na esfera judicial, nos termos dos artigos 18 e 19 da Lei nº 12.846/2013; III ao CONTRATANTE o direito de, agindo de boa fé, declarar rescindido imediatamente o CONTRATO, sem qualquer ônus ou penalidade, sendo a CONTRATADA responsável por eventuais perdas e danos.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A CONTRATADA obriga-se a conduzir os seus negócios e práticas comerciais de forma ética e íntegra em conformidade com os preceitos legais vigentes no país.

PARÁGRAFO QUARTO - A CONTRATADA obriga-se a notificar prontamente, por escrito, à CONTRATANTE, a respeito de qualquer suspeita ou violação do disposto nas leis anticorrupção por meio da Ouvidoria do IFNMG, através dos canais disponíveis em <https://www.ifnmg.edu.br/ouv-ifnmg>.

13.3. A contratação e o relacionamento do IFNMG com licitantes e contratados subordina-se às regras da Política de Relacionamento com Fornecedores, aprovada pela Resolução CONSUP nº 360/2023, acessível no link abaixo: (Copie e cole na barra de endereço do navegador o link abaixo)

https://documento.ifnmg.edu.br/action.php? kt_path_info=ktcore.actions.document.view&fDocumentId=62104

Modelo padrão adotado

13.4 Declaramos que, para a devida instrução processual, em respeito aos artigos 29 e 35 da IN nº 05/2017 e Enunciado Manual de Boas Práticas Consultivas - BPC nº 06, foi utilizado o modelo de Termo de Referência constantes no endereço <http://comprasnet.gov.br>, acessado em 14/02/2026

14. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

GERFSON VIANA SANTOS

Integrante requisitante



Assinou eletronicamente em 23/06/2026 às 11:52:40.

ALEANDRO LIMA CAMARGO

Integrante administrativo



Assinou eletronicamente em 23/06/2026 às 14:17:25.

RAMOM MAISCH DE MORAIS

Integrante técnico



Assinou eletronicamente em 23/06/2026 às 14:48:30.

EDIMAR DA ROCHA PINTO

Autoridade da área de TIC



Assinou eletronicamente em 23/06/2026 às 11:55:57.